



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 538 / 2020

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo) que Dispõe sobre licença para os servidores públicos estaduais doadores de sangue no Estado da Paraíba. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é incentivar a doação de sangue no Estado da Paraíba. É alarmante a situação dos bancos de sangue do Estado, que contam com estoque limitado durante todo o ano.

O Hemocentro, todo os anos, registra taxas de doadores limitados dependendo da solidariedade do povo, que doa voluntariamente para atender as necessidades dos bancos de sangue para salvar vidas.

Quase que todos os dias vemos nos nossos noticiários estaduais as mais diversas campanhas realizadas pelo Hemocentro a fim de aumentar o número de doadores de sangue.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Entretanto, sabemos que essas campanhas não tem sido suficientes para dotar os bancos de sangue de condições plenas de funcionamento e, que a doação de sangue é um ato voluntário, disciplinado pela Lei Federal nº 1.075/1950, que prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar.

A presente medida mostra-se necessária ante a urgência de estabelecer o hábito da doação de repetição que é muito frágil no nosso Estado.

É muito importante ressaltarmos que o pretendido com esta Lei é contribuir com as políticas de doação de sangue, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores, como o exemplo citado do abono do ponto no dia de doação ao servidor público civil ou militar.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em medida que visa contribuir com a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº 8.944, de 29 de outubro de 2009, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do projeto.

Assim posto, se justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei nos termos aqui expostos.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS
DOADORES DE SANGUE, NO
ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - O poder executivo estadual concederá licença para os servidores públicos estaduais doadores de sangue no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O dirigente do setor, onde o servidor estiver lotado, deverá ser comunicado da realização da doação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º - O servidor público estadual que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, já garantido pela Lei Federal nº 1.075/1950, fará jus a uma folga ou dispensa do serviço de 05 (cinco) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho.

§ 1º A referida folga ou dispensa ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue.

§ 2º A unidade de saúde onde foi realizada a doação de sangue fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que procederá à anotação na ficha funcional do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.